

Mãe D'Água-PB, 09 de novembro de 2022.		Contém 05 (cinco) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N.º 557/2022

ESTABELE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA E O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022 – 2032.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

- Universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
- Elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- Promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

- Cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, edesenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

- Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos em seus primeiros anos de vida:

- A criança sujeita, indivíduo, único, com valor em si mesmo. A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza

- A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica. III - A integralidade da criança.

- A inclusão numa sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais;

- A integração das visões científica e humanista com uma visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas criança;

- A articulação das ações ocorrerá em três âmbitos: nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), nos setores da administração pública: educação, saúde, assistência, meio ambiente e demais secretarias na relação governo e sociedade.

- A prioridade absoluta dos direitos da criança: cumprimento do art. 227 da constituição federal, regulamentado pelo art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências.

- A Prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto Da Criança E Do Adolescente são de todas as crianças.

- Dever da família, da sociedade e do estado. A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao estado formular e programar políticas econômicas e sociais que deem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

- Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática.



- Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional e Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal pela Primeira Infância, especialmente:

- Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal pela Primeira Infância;
- Criar condições para implantação e implementação de políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância. III – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;
- Aumentar o número de crianças em aleitamento materno exclusivo, e dessa forma reduzir a morbidade e mortalidade infantil;
- Garantir exames e pré-natal de qualidade as gestantes e recém-nascidos;
- Garantir exames e pré-natal de qualidade as gestantes e recém-nascidos;
- Prevenir acerca da gravidez na adolescência e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- Implementar programas de incentivo a atividade física nas escolas; § 3º Na área da Assistência Social:
- Garantir o direito de brincar das crianças, utilizando os espaços públicos existentes para os momentos de recreação;
- Promover ações lúdicas nos espaços recreativos: pracinha mais infância, Brinquedoteca, brinquedo praças, areninha, quadra poliesportiva;
- Proporcionar acesso para as crianças e família da zona rural nas ações diversificadas como: apresentação cultural, danças, esporte e laser.
- Garantir a participação dos pais no desenvolvimento sócioafetivo das crianças;
- Busca ativa das famílias;
- Promover encontro com pais, levando diversos temas destacando os cuidados na primeira Infância.
- Garantir a participação dos pais no desenvolvimento socioafetivo das crianças;
- Criar uma equipe multidisciplinar para atuar frente as denúncias de violações contra Crianças;
- Garantir a inserção de forma integral das crianças beneficiárias do BPC;

- Combater às diversas formas de violações de direitos contra crianças de 0 a 6 anos;
- Garantir os direitos básicos fundamentais para o convívio familiar e comunitário.

Art. 8º. A Política Municipal pela Primeira Infância terá entre suas metas, estabelecer um plano de comunicação que divulgue, informe e conscientize as necessidades e o potencial das crianças para o público em geral:

- Orientação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;
- Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;
- Esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 6% (um por cento) para pessoa física e de 1% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- Sensibilização dos educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e sustentabilidade;
- Conscientização e orientação dos pais, educadores e demais setores da sociedade sobre os malefícios que a exposição em excesso e precoce de crianças à mídia pode causar, bem como informar e divulgar propostas alternativas e pertinentes ao uso da televisão, ao computador e ao vídeo game;
- Promoção à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;
- Orientação aos pais visando à paternidade responsável; VIII - Conscientização do setor privado à licença maternidade até os seis meses de vida do bebê;
- Informação e apoio sobre a alimentação complementar ao leite materno saudável, adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- Informação e conscientização sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;
- Divulgação da gratuidade do Registro Civil.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Primeira Infância terá publicidade por meio da utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados sendo observada a legislação vigente.

Art. 9º. Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral e integrado às crianças e suas famílias que deverá contemplar os órgãos municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar profissionais atuantes na Primeira Infância.

- Promoção de autonomia para que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os através de ações, atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos, como alternativas à televisão e ao computador;
- Promoção da importância da educação ambiental para uma sociedade sustentável;
- Construção de ações conjuntas às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos com orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites



saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

- Promoção de enfrentamento às situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças;
- Qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;
- Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência, bem como, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

Art. 10. O Poder Público Municipal envidará esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias para desenvolvimento da Primeira Infância, possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado as crianças e suas famílias, e:

- Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
- Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do ECA;
- Promover o acesso, adequar à oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;
- Fortalecer da Rede Hospitalar através da expansão e qualificação dos hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;
- Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal pela Primeira Infância: I – Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;

- Criar políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade e promova uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;
- Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;
- Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;

Art. 12. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

- Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

- Crianças engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;
- Desnutrição infantil; IV – Mortalidade infantil;
- V – Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral; VI – Imobilidade humana;
- Falta de coordenação motora;
- Instabilidade emocional e nas relações sociais; IX - Desvio de personalidade;
- Exclusão social;
- Desempenho escolar insatisfatório;
- Reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 13. Política Municipal pela Primeira Infância deverá ser realizada mediante a criação de um núcleo composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e com contribuição das demais Secretarias que vise:

I – A Proteção Especial, o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e a ampliação das potencialidades da criança, sempre que possível, pelas seguintes medidas:

ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;

implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, motoras, culturais, educativas em complementação a educação infantil;

desenho, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.

Parágrafo único. Política Municipal pela Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para Educação, Saúde, e a Assistência Social nas iniciativas psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 14. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias como Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica o Município autorizado a proceder com a redução de carga horária dos servidores, mediante laudo médico, para que o servidor público possa assistir seu filho com deficiência em consultas médicas.

§ 1º - Para concessão do disposto no *caput* deste artigo o servidor deverá comprovar:

O parentesco;

Laudo médico detalhado explicitando o período de afastamento, a doença acometida a criança; Imprescindibilidade da medida para a saúde e bem-estar da criança;

§ 2º - O deferimento do disposto neste artigo não acarretará em perda salarial.

§ 3º - Em hipótese alguma o servidor ficará sem prestar seus serviços.



§ 4º - Após a prestação dos serviços, deverá apresentar comprovação do acompanhamento no setor de lotação, sob pena de perda da remuneração compatível com o horário não trabalhado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, em 08 de novembro de 2022.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, e mobiliários, destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

• DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 09h00min do dia 24 de novembro de 2022;

• LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n - 1º Andar, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/

Mãe D'água - PB, 08 de novembro de 2022.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

PREGOEIRO OFICIAL/PMMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

OBJETIVO: Contratação de Empresa para fornecimento de Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

• DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 09h00min do dia 28 de novembro de 2022;

• LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n - 1º Andar, Centro. O edital poderá ser

adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/

Mãe D'água - PB, 08 de novembro de 2022.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

PREGOEIRO OFICIAL/PMMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Material e fardamento Esportivos e brinquedos educativos, destinados as atividades das secretarias deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

• DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 09h00min do dia 29 de novembro de 2022;

• LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n - 1º Andar, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/

Mãe D'água - PB, 08 de novembro de 2022.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

PREGOEIRO OFICIAL/PMMD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93 o seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **empresas CLASSIFICADAS:** 1º OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ sob nº 26.764.981/0001-37, proposta de preços no valor de R\$ 675.754,32 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos); 2º COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 11.170.603/0001-58, proposta de preços no valor de R\$ 681.448,01 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavo), atendeu ao edital. **empresas DESCLASSIFICADAS:** 1- AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 29.828.673/0001-16, não atendeu o item 5.2.2.k) do edital; 2- E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 17.560.794/0001-40, Proposta desclassificada por apresentar todos os valores dos itens da proposta de preços iguais/inclusive os erros ortográficos ao da empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP; 3- CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP, CNPJ sob nº 20.227.311/0001-03, Proposta desclassificada por apresentar todos os valores dos itens da proposta de preços iguais/inclusive os erros ortográficos ao da empresa E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 4 - CONSTRUTORA LCL LTDA, CNPJ sob nº 17.589.700/0001-66, não atendeu o item 5.2.2.k) do edital.



INFORMAÇÕES: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água - PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar, Centro. Ou pelo e-mail: comissaodelicitacao@outlook.com.br
Mãe d'água – PB, 27 de outubro de 2022.

SILVANIA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PMMD

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**